

LEI Nº 1179 DE 01 DE JULHO DE 1991

Institui no âmbito da Administração Pública, a CNVDC - Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Pública a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, sob a sigla CNVDC, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participem de licitações, sob qualquer uma de suas modalidades, ou que negociem habitualmente com a Administração Pública.

Parágrafo único. A CNVDC será exigida, também, pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º A CNVDC será fornecida pelo PROCON, órgão estadual de proteção ao consumidor, mediante recolhimento de taxa competente para expedição das certidões já instituídas no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Recebido o pedido da Certidão, o PROCON verificará a existência de ações distribuídas por danos ou violações aos direitos do consumidor, junto ao foro domiciliar do requerente, expedindo a CNVDC em cinco dias, contados do protocolo do pedido.

Art. 4º Qualquer interessado poderá obter a CNVDC, indicando o nome da pessoa física ou jurídica, cumprida a formalidade do artigo 2º.

Art. 5º da CNVDC constará a fase em que se encontra o processo administrativo ou judicial, inclusive se a ação já transitou em julgado e a pena aplicada ao violador.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de julho de 1.991.